



COMUNICADO

TRAJANO NETO E PACIORNIK ADVOGADOS informa que não publicou sua NEWSLETTER no mês de janeiro, em face do recesso forense e de férias coletivas do escritório.

A Carta, retomará sua periodicidade mensal neste mês de fevereiro.

Trajano Neto & Paciornik Advogados

EM AUDIÊNCIA PÚBLICA NO STJ, DEBATEDORES DISCUTEM CORREÇÃO DO DPVAT

A 2ª Seção do Superior Tribunal de Justiça promoveu na última segunda-feira (9/2) audiência pública para discutir a atualização monetária das indenizações do seguro obrigatório (DPVAT), pago a vítimas de acidente de trânsito. O debate serviu de subsídio para o julgamento de um caso que discute a necessidade ou não de correção nos valores do seguro DPVAT a partir da edição da Medida Provisória 340/06, convertida na Lei 11.482/2007.

Essas normas estabeleceram valores fixos para as indenizações, que vão de R\$ 2,7 mil (cobertura de despesa médica) a R\$ 13,5 mil (em caso de morte). Os valores vigoram desde 2006, e não foi previsto nenhum índice de correção. O que se discute no recurso é se o valor a ser pago ao beneficiário deve ser corrigido desde a edição da MP 340 ou somente a partir da data do acidente.

A análise desse caso vai impactar outros processos, pois tramita sob o rito dos recursos repetitivos. O relator, ministro Paulo de Tarso Sanseverino, afirmou que o Recurso Especial será pautado para julgamento depois que o Ministério Público apresentar seu parecer.

A audiência foi dividida em seis painéis, com a apresentação de 12 expositores. Cada painel foi presidido por um ministro da Seção. Além do relator, participaram os ministros João Otávio de Noronha, Luis Felipe Salomão, Isabel Gallotti, Villas Bôas Cueva, Marco Buzzi, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro.

Revista Consultor Jurídico, 10 de fevereiro de 2015, 16h57

RISCOS EM POTENCIAL PARA 2015

D&O: requisitos de Certificação

Diretores estiveram preocupados, e com razão, por algum tempo sobre certo aumento em atividades de reivindicações e o foco na responsabilidade pessoal individual. Menos atenção tem sido dada à tática, agora cada vez mais utilizadas pelos reguladores, para diminuir o ônus probatório em seu favor quando a queixa é apresentada. O único método favorável de conseguir isso é a “certificação”: ou seja, o processo pelo qual os reguladores insistem, como parte das funções de um gestor, que comprovem que “tudo em seu jardim são flores”. Então, quando chega uma tempestade, talvez anos mais tarde, a empresa estará resguardada”. (Francis Kean)

Corrupção: riscos em potencial para o mercado segurador.

Com base no cenário atual, o Brasil encontra-se em um momento delicado. Os casos de corrupção crescentes, como os da operação lava-jato da Petrobrás, têm influência direta no mercado segurador e gera consequências em diversas modalidades de seguros. Por exemplo, hoje, diversos executivos estão envolvidos em casos de corrupção, e a busca pela a proteção desses executivos está gerando um aumento no número de sinistro de D&O, principalmente na contratação de advogados para sua defesa. Esse cenário impacta também o setor de obras e construção, visto que diversas empresas de engenharia estão sob investigação e, desta forma, as obras de construção e infraestrutura sofrem um atraso tanto nas obras a serem iniciadas como nas em andamento, o que acaba impactando na diminuição da contratação do seguro de risco de engenharia. Este cenário, no entanto, pode abrir oportunidades para a vinda ao Brasil de empresas de engenharia de outros países.

Problemas no fluxo de caixa também é, hoje, um obstáculo enfrentado pelas empresas de engenharia, pois as irregularidades encontradas em seus contratos estão gerando um atraso no pagamento das faturas, isso faz com que as obras públicas e privadas, mesmo aquelas que não estão em investigação, tenham problemas no cumprimento dos seus cronogramas, o que com certeza acarretará no aumento de sinistros de Seguro Garantia.

Diante de todo esse quadro e se a economia não crescer em 2015, outros setores também estarão vulneráveis, tais como: Seguro de transportes – decorrente da queda da indústria e do comércio; Seguro de automóvel – diminuição da produção e vendas de veículos, Seguro de benefícios – redução do número de empregados.” (por Alvaro Igrejas)

<http://blog.willis.com/2015/01/portugues-top-15-riscos-em-potencial-para-2015/>

NECESSIDADE DA ANUÊNCIA DA SEGURADORA PARA APERFEIÇOAMENTO DO CONTRATO DE SEGURO

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) em decisão recente (RECURSO ESPECIAL Nº 1.273.204 - SP (2011/0133691-4)) manteve a decisão de primeiro grau que reconheceu que o veículo do autor não estava protegido pelo contrato de seguro porque a proposta ainda estava sob análise da seguradora, de modo que o contrato de seguro ainda não havia se efetivado quando o sinistro ocorreu.

Referido posicionamento está calcado no fato de que a proposta configura-se como a manifestação da vontade de apenas uma das partes, no caso o pretense segurado, porém, apesar de obrigar o proponente, não gera por si só o contrato, que depende de consentimento recíproco de ambos os contratantes, sendo que uma vez remetida a proposta à seguradora através de corretor de seguros essa tem 15 dias para manifestar sua aquiescência ou recusar a contratação do seguro.

De valia ressaltar que referido julgado reafirma o entendimento de que a aceitação tácita por parte da seguradora ante a seu silêncio só se dá após os 15 dias legalmente previstos para sua manifestação. Por conseguinte, no caso em comento, o veículo do autor não possuía contrato de seguro, pois não houve a formalização e aceitação da proposta.

Assim, o judiciário concluiu que por mais que seja dispensável a apólice ou o pagamento de prêmio antes do sinistro, são imprescindíveis, para que o contrato de seguro se aperfeiçoe, o envio da proposta pelo interessado ou pelo corretor e o consentimento, expresso ou tácito, da seguradora.

Stephanie Zago Carvalho

Advogada – Trajano Neto & Paciornik Advogados Associados

AÇÕES JUDICIAIS QUE PLEITEIAM A INDENIZAÇÃO PELO SEGURO DPVAT DEVERÃO SER PRECEDIDAS DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO

Conforme publicado no diário oficial deste dia 09/02/2015, o Supremo Tribunal Federal

proferiu nova decisão seguindo a linha de atuação preconizada no discurso de posse de seu atual presidente, min. Ricardo Lewandowski.

O ilustíssimo presidente da suprema corte brasileira já havia adiantado que o tribunal aplicaria a repercussão geral no julgamento de temas que reiteradamente são objeto de recursos das partes, também como forma de desafogar os milhares de processos que aguardam julgamento de recursos nas diversas instâncias do judiciário.

O tema analisado desta vez foi a necessidade de requerimento administrativo prévio à ação judicial para as ações que pleiteiem a indenização do seguro DPVAT.

Sobre o tema, o ministro Luiz Fux, relator do processo, apresentou que não há ameaça ou lesão à direito do beneficiário sem que antes haja a pretensão resistida pela parte requerida.

O relator ainda ressaltou que o princípio do livre acesso ao judiciário, previsto no art. 5º, XXXV, da Constituição Federal continua preservado, contudo, cabe ao autor o dever de demonstrar que há o interesse de agir na causa.

A necessidade da demonstração deste interesse de agir processual do autor, bem como a demonstração da necessidade de intervenção do judiciário na relação havida entre as partes já haviam sido objetos de apreciação do plenário do STF em julgamento realizado em agosto do último ano em um caso intentado contra o INSS.

O Instituto obteve ganho de causa com base na mesma fundamentação utilizada agora para os casos que versam sobre a indenização pelo seguro obrigatório.

Como em ambos os casos foi dada repercussão geral para o tema analisado, ficam vinculadas todas as decisões do território nacional sobre a necessidade da realização de pedido administrativo prévio à ação judicial que requeira indenização do seguro DPVAT, bem como os pedidos direcionados ao INSS.

Recurso Extraordinário 839.353 (<http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?incidente=4640116>)

Alexandre Adachi

Advogado - Trajano Neto & Paciornik Advogados Associados



Fone: 41 3075.5020
Fax: 41 3075.5035



Rua Euripedes Garcez do Nascimento, 549
Ahu - Curitiba - Paraná



contato@tnp.adv.br